ARTIGO ORIGINAL

CARACTERÍSTICAS DOS PASSIVOS JUDICIAIS ANTES E APÓS A REFORMA TRABALHISTA DE 2017

CHARACTERISTICS OF JUDICIAL LIABILITIES BEFORE AND AFTER THE 2017 LABOR REFORM

Pamela Máximo da Fonseca¹ Janaína da Silva Ferreira² Jonatas Dutra Sallaberry³

RESUMO: O objetivo da pesquisa é analisar a relação entre as características processuais de litígios trabalhistas, o nível de governança corporativa e a empresa de auditoria antes e após a reforma trabalhista de 2017 em quantidade e de valores das empresas listadas no Ibovespa. Em 2017, foi sancionada uma significativa Reforma Trabalhista com finalidade de flexibilizar as relações trabalhistas entre organizações e empregados que pode ter refletido no saldo das provisões e passivos contingentes trabalhistas na medida que alterou aspectos processuais. Esta pesquisa caracteriza-se como descritiva com amostra de 54 empresas do Ibovespa, no período de 2015 a 2020 abrangendo períodos antes e depois da reforma trabalhista de 2017. A análise de dados consiste na aplicação de estatística descritiva de características gerais, por setor e características das empresas. A pesquisa evidencia a redução de cerca de 39% de processos trabalhistas, contudo esta mesma redução não pode ser notada no valor dos processos. identificou-se que o comportamento de divulgação dos processos trabalhistas mudou após a reforma trabalhista e que as empresas auditadas por empresas de auditoria big four e com maior nível de governança corporativa são as que mais divulgam sobre os litígios trabalhistas, motivadas possivelmente, por maior padrão de evidenciação exigido. A pesquisa contribui com o mercado e a sociedade ao respaldar os aspectos da Lei n. 13.467/2017 nas demonstrações contábeis, que aumentam a segurança jurídica, e minimizam os riscos operacionais das companhias.

Palavras-Chave: Provisões; Passivos Contingentes; Reforma Trabalhista.

ABSTRACT: The objective of the research is to analyze the relationship between the procedural characteristics of labor disputes, the level of corporate governance and the audit firm before and after the 2017 labor reform in terms of quantity and values of companies listed on the Ibovespa. In 2017, a significant Labor Reform was enacted in order to make labor relations between organizations and employees more flexible, which may have reflected in the balance of provisions and contingent labor liabilities as it changed procedural aspects. This research is characterized as descriptive with a sample of 54 companies on the Ibovespa, from 2015 to 2020, covering periods before and after the 2017 labor reform. Data analysis consists of the

¹ Graduada em Ciências Contábeis, Universidade Estadual do Paraná - Campus de Campo Mourão, Av. Comendador Norberto Marcondes, 733, Campo Mourão - Paraná - Brasil - CEP 87.303-100, Fone (44)3518-1880, fonsecapamela29@gmail.com

² Doutora em Contabilidade, Universidade Estadual do Paraná - Campus de Campo Mourão, Professora, Av. Comendador Norberto Marcondes, 733, Campo Mourão - Paraná - Brasil - CEP 87.303-100, Fone (44)3518-1880, janix 17@msn.com

³ Doutor em Contabilidade, Universidade do Contestado, Professor, Av. Presidente Nereu Ramos, 1071 - Jardim do Moinho, Mafra - SC, CEP 89300-000, Fone (41) 98496-6447 jonatas.sallaberry@professor.unc.br

application of descriptive statistics of general characteristics, for sector and company characteristics. The research shows a reduction of about 39% of labor lawsuits, however this same reduction cannot be noticed in the value of the lawsuits. it was identified that the behavior of disclosure of labor lawsuits changed after the labor reform and that companies audited by big four auditing companies and with a higher level of corporate governance are the ones that disclose the most about labor disputes, possibly motivated by a higher standard of disclosure required. The research contributes to the market and society by supporting the aspects of Law n. 13,467/2017 in the financial statements, which increase legal certainty and minimize the operational risks of companies.

Keywords: Provisions. Contingent Liabilities. Law Labor Reform.

1 INTRODUÇÃO

As entidades devem evidenciar suas informações, não somente as que são exigidas por lei, mas também as voluntárias pois elas influenciam possíveis e diferentes *stakeholders* (Rosa, 2014). No que se refere aos processos de provisões e passivos contingentes, o *disclosure* é essencial para o esclarecimento da posição patrimonial que a empresa se encontra (Ferreira et al., 2017). As informações sobre passivos e provisões podem ser encontradas no balanço patrimonial, enquanto os passivos contingentes são apresentados fora do balanço (Ferreira & Rover, 2019).

O Comitê de Pronunciamento Contábil CPC 25 (2009) recomenda que sejam aplicados os critérios de reconhecimento e mensuração apropriados a provisões, passivos e ativos contingentes, de forma que usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou este manifesto com a Deliberação nº 594/09, revogando a Deliberação n.º 489/05. Destaca-se que as empresas de auditoria podem colaborar com o *compliance* nas empresas, e por conseguinte com a transparência de informações pelas normas de contabilidade financeira, hoje em dia no Brasil, afluídas aos padrões internacionais do IASB, por meio dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) (Souza, Borba, Wuerges, & Lunkes, 2015).

Com a Lei n° 13.467/2017 da Reforma Trabalhista que está em vigor desde 2017, os passivos trabalhistas ganharam notoriedade com mudanças no direito do trabalho. O fornecimento de informações contábeis a diversos usuários sobre a evidenciação do passivo trabalhista nos demonstrativos contábeis e nas notas explicativas, tendo uma base de dados úteis e confiáveis para uma tomada de decisão, reduz os possíveis riscos (Nogueira et al., 2015).

As divulgações das contingências em notas explicativas acrescentaram mais transparência ao mercado ao informar sobre a possibilidade de mudanças nos julgamentos das probabilidades de perdas dos processos (Ribeiro, Ribeiro, & Weffort, 2013). Por isso as empresas que possuem grande quantidade de passivos contingentes tendem a apresentar provisões trabalhistas e tributárias em suas demonstrações (Ribeiro, 2018).

Os passivos contingentes são incertezas que podem se tornar obrigações efetivas, dessa maneira, sua divulgação é importante, pois os passivos contingentes são estimados, e podem estar superavaliados ou subavaliados (Jesus & Souza, 2016). A delegação de estimar a probabilidade de perda ou ganho é atribuída ao advogado, que é quem estima o valor provável de uma perda ou ganho, e avaliada por auditores independentes (Ribeiro et al., 2013).

As mudanças da reforma trabalhista sancionada pela Lei n. 13.467/2017 trataram de temas como o tempo a disposição do empregador, horas extras, jornada de trabalho, teletrabalho, reparação por danos extrapatrimonial, férias, extinção do contrato por acordo entre as partes. Assim a Reforma Trabalhista pode causar impactos significativos nos saldos de provisões e passivos contingentes. Gonçalves e Freitas (2017) dizem que a reforma alterou os

aspectos processuais relevantes que acabam comprometendo a concretização dos direitos trabalhistas e garantias constitucionais de acesso à justiça.

Ribeiro (2018) destaca que as alterações introduzidas na Consolidação das Leis – CLT trouxeram mais clareza em pontos de longa data controversos na relação do empregado e empregador, e que irá cooperar para reduzir incertezas que o empreendedor enfrenta no Brasil, reduzindo também o número de processos trabalhistas na justiça e parte das provisões PTTS (previdenciárias, trabalhistas e tributárias).

Sampaio (2018) testou algumas metodologias para estimar os efeitos esperados da reforma trabalhista na economia brasileira, e dentre os resultados, percebeu que houve contribuição no aumento da flexibilidade laboral, sendo compatível com o aumento dos níveis de emprego, diminuição do desemprego estrutural, aumento da massa salarial e menor volatilidade salarial.

Com a necessidade de crescimento das empresas, para um cuidado em relação aos investimentos e possíveis relações com os *stakeholders*, cada vez mais são exigidas boas práticas de Governança Corporativa, onde a expectativa é uma redução de assimetria informacional, criando assim, a expectativa de que as companhias sejam mais transparentes (Lima, 2007). Além disso, as demonstrações contábeis são analisadas por auditores independentes que julgam se as contas possuem representação fidedigna, de modo que representem adequadamente a situação econômico-financeira da empresa (Ribeiro et al., 2013).

No contexto da reforma trabalhista e reconhecendo que as mudanças legais influenciam nas provisões informadas pelas empresas que são utilizadas para a análise de indicadores, fluxos de caixa e cláusulas de *convents*, além dos passivos contingentes que podem ser tornar futuras provisões, esta pesquisa tem como pergunta: Qual a relação entre as características processuais trabalhistas, o nível de governança corporativa e a empresa de auditoria antes e após a reforma trabalhista de 2017 das empresas listadas no Ibovespa? O objetivo da pesquisa é comparar a relação entre as características processuais trabalhistas, o nível de governança corporativa e a empresa de auditoria antes e após a reforma trabalhista de 2017 das empresas listadas no Ibovespa.

Para o mercado, a contribuição advém da avaliação pela implementação da Lei n. 13.467/2017 da reforma trabalhista, de modo a analisar se os seus efeitos foram percebidos nas demonstrações contábeis. Ademais, as mudanças trazidas pela reforma têm por finalidade aumentar a segurança jurídica, e minimizar os riscos operacionais das companhias

No âmbito social, percebe-se a contribuição na relação entre empregadores e empregados que por meio de uma legislação mais clara e mais abrangente minimizam a insegurança dessa relação, percebidas nos relatórios emitidos pela empresa sobre os processos trabalhistas. Ele pode demonstrar ao legislador que a norma alcançou seu objetivo de levar à maior segurança jurídica.

Esta pesquisa contribui com a discussão acerca das provisões e passivos contingentes trabalhistas no Brasil e sua relação com a governança corporativa e com as empresas de auditoria. Os níveis de governança corporativa buscam estabelecer critérios de evidenciação destacados e as empresas de auditoria produzem o relatório de auditoria que tem por premissa atestar a continuidade operacional da companhia e a fidedignidade das informações contábeis (Silva & Teixeira, 2017).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Disclosure

O termo *Disclosure* é derivado da palavra *disclose* que significa o ato de divulgar e evidenciar. Para ser considerada uma empresa com bom *disclosure*, é necessário que evidencie RAGC, v.12, p.75-90/2023

informações tanto obrigatórias por leis (contratos ou normativos), quanto voluntárias ou discricionárias, a exemplo de informações suplementares (Rosa, Magalhães, Ferreira, & Petri, 2016). Tais evidenciações contribuem para a tomada de decisões de diferentes e possíveis stakeholders (Rosa, 2014).

Souza et al. (2015) ressaltam que a transparência é a divulgação de forma adequada e com equidade que ocorre quando há igualdade no tratamento entre acionistas majoritários e minoritários. A prestação de contas estipula que os agentes (administradores, gerentes, controladores) devem responder por seus atos, bem como pelos resultados divulgados, pelas consequências de seus atos.

Segundo Hendriksen e Van Breda (2010), há várias formas de *disclosure* disponíveis, sendo as mais comuns demonstrações financeiras, informação entre parênteses, notas explicativas, comentários nos pareceres de auditoria, quadros e demonstrativos suplementares e relatórios da administração. Para explicar o fenômeno do *disclosure*, Verrecchia (2001) cita a Teoria da Divulgação em que as informações que deixam de ser divulgadas por quaisquer motivos, são consideradas desfavoráveis.

Cabe ressaltar, que toda informação para ser útil, deve ser relevante e representar com fidedignidade ao que se propõe representar, que indica necessidade de realizar uma triagem das informações que devem ser evidenciadas. Sobre a qualidade das informações evidenciadas, elas devem ser neutras, completas e livres de erro, de modo que atendam o conceito de transparência corporativa e se torne atrativa para o usuário contábil (CPC 00 R2, 2019).

O objetivo do relatório contábil é fornecer informações sobre a situação patrimonial, fiscal, econômica e financeira das empresas, para que assim os seus usuários possam tomar a melhor decisão para a empresa (Iudícibus, 2010), e do mesmo modo minimizar a assimetria de informação (Lima, 2007). Hendriksen e Van Breda (2010, p.162) mencionam que existe "assimetria informacional quando uma das partes de uma transação possui mais informação que a outra".

Portanto, a evidenciação quando se relaciona com a redução do grau de incerteza em relação às divulgações das empresas, contribui para o gerenciamento do mercado e riscos para aumentar o nível de entendimento das informações (Oliveira et al., 2011).

2.2 Provisões e Passivos Contingentes e a Reforma Trabalhista

O Pronunciamento Contábil do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 25 que trata das Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovada pela Deliberação n°593/09 adota alguns critérios para reconhecimento, mensuração e evidenciação. O CPC 25 define como provisão "um passivo de prazo ou de valor incerto" (CPC 25, 2009, p. 4). Ele define também o passivo como "uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos" (CPC 25, 2009, p. 4).

A diferença entre um passivo e uma provisão é que na provisão há incertezas sobre prazos e/ou sobre o valor que será desembolsado para sua liquidação (Rosa, 2014). Já o passivo contingente "resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um, ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade" (CPC-25, 2009, p. 4).

Rosa (2014) identificou que a maioria das empresas analisadas evidenciam pelo menos 8 itens requeridos pelo CPC 25, sendo a segregação por classe de provisão, valor contábil da provisão no início do período, valor contábil da provisão no final do período, movimentação (adição e/ou baixa) durante o ano em cada classe de provisão, reversão da provisão de valores não utilizados, descrição da natureza da provisão, descrição da natureza do passivo contingente, e a estimativa do efeito financeiro do passivo contingente.

Para se tornarem visíveis aos *stakeholders* apesar de não afetar o resultado da entidade, os passivos contingentes quando classificados como possíveis devem ser divulgados em notas explicativas. Porém, não é necessário ser reconhecida a contingência se for julgado que a sua probabilidade de ocorrência seja remota (Hendriksen & Van Breda, 2010).

O CPC 25 apresenta uma divisão das provisões e contingências de acordo com as probabilidades de ocorrência como provável, possível e remota. Quando a probabilidade for "provável" ela deverá ser reconhecida no Balanço Patrimonial da empresa, e constar no resultado do período. Caso a probabilidade for reconhecida como "possível" deverá ser divulgado o passivo contingente nas notas explicativas, e para a probabilidade "remota" nada será necessário ser realizado (CPC 25, 2009).

Para Ribeiro (2018) a responsabilidade de divulgação da classificação das informações sobre provisões e passivos contingentes cabe ao contador com apoio de análise de especialistas da área jurídica. Estas classificações impactam no resultado do período do período e movimentam para mais ou para menos a conta de provisões no balanço patrimonial, o que a torna relevante.

Dentre as provisões e passivos contingentes estão os processos judiciais, cujos tipos podem ser cíveis, tributários, trabalhistas, ambientais, entre outros (Ferreira et al., 2017). Desde 2017, com a Reforma Trabalhista proposta pela Lei nº 13.467/2017 sob a justificativa de minimizar as desigualdades entre os trabalhadores informais e formais por meio da formação das relações de trabalho, tem se dado atenção às contingências trabalhistas. O propósito da reforma trabalhista constituiu a valorização dos instrumentos coletivos de trabalho. Diversas hipóteses confirmam a prevalência do negociado sobre o legislado, assim assegurando o maior poder de negociação e representação dos trabalhadores pelos sindicatos (Correia, 2021).

A Reforma Trabalhista aprovada pela câmara dos deputados modificou a CLT e diversas Leis como a de n. 8.036/90 sobre o FGTS, n. 6109/74 sobre trabalho temporário e n. 8.212/91 sobre a seguridade social, com a justificativa de adequar a legislação trabalhista às novas relações de trabalho. Essas novidades na área trabalhista provocaram discussões e impactos em procedimentos internos nas empresas, e com isso acredita-se que tenham causado impactos nas contingências trabalhistas (Lima, Wilbert, & Silva, 2021).

Essa lei alterou significativamente algumas regras do direito do trabalho, trazendo mudanças significativas no processo do trabalho e quebrando paradigmas (Felten, 2017). Gonçalves e Freitas (2017) partilham a ideia de que a reforma trabalhista alterou significativamente diversas prerrogativas processuais dos trabalhadores, parte sem recurso da relação jurídica processual. A maioria das provisões trabalhistas e provisões fiscais são geradas por eventos inesperados e indesejados da empresa, como por exemplo, relatório de violações ou ações judiciais por funcionários demitidos (Ribeiro, 2018). O Quadro 1 apresenta as principais mudanças no direito trabalhista antes e após a reforma trabalhista.

Quadro 1 - Algumas Mudanças no Direito Trabalhista antes e após a Reforma Trabalhista

Antes da Leis n°13.467/2017	Após a Lei n°13.467/2017				
O fato de o recorrente não comparecer à audição do procedimento implica no arquivamento da reclamação, sem ônus financeiro ao reclamante.	Na ausência do demandante, este será condenado ao pagamento das custas do processo.				
Não há necessidade de comprovar a falta de condições para fazer face aos custos do processo de mão-de-obra.	É obrigatória a comprovação da falta de condições para pagar as despesas e ser beneficiário da justiça gratuita.				
Apenas os beneficiários da justiça gratuita estavam	O autor é responsável pelo pagamento de honorários				
isentos do pagamento das custas processuais	de peritos, embora seja beneficiário de justiça gratuita.				
A CLT não menciona nenhuma punição por má-fé.	Ele é responsável por danos de litigar de má-fé como autor, réu ou testemunha, listando os casos que são considerados de má-fé.				

Não há provisão para o período de demissão anual de das obrigações de trabalho do empregador contra o empregado.

A empresa tem liberdade para conceder ao sindicato de trabalhadores um período anual de dispensa, o que dificulta que o trabalhador conteste o acordo posteriormente, já que o está sendo usado como prova contra o trabalhador em uma eventual ação judicial.

Fonte: Lei n°13.467/2017.

A temática da provisão por riscos de processos trabalhistas possui relevância social, inclusive suscitando pesquisas científicas. Nogueira et al. (2015) analisaram as notas explicativas e as demais demonstrações contábeis das empresas listadas no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, e das dezenove estudadas, quatro delas apresentaram informações complementares em suas provisões alusivas ao passivo judicial trabalhista, enquanto as demais limitaram-se ao atendimento das disposições obrigatórias. Ferreira (2018) indica que as causas trabalhistas e cíveis são encontradas em grandes volumes. As variáveis representativas de títulos *American Depositary Receipts* (ADRs), processos do tipo trabalhistas e cível e tempo do processo apresentaram significância estatística para a chance de mudança na probabilidade de perda dos processos.

Hennes (2014) analisou uma amostra de 212 empresas americanas que informaram sobre o desfecho da disputa judicial de ações trabalhistas no formulário 10-K (relatório anual do desempenho financeiro de uma empresa nos EUA). Das 212 empresas, apenas 65 divulgaram o valor em dólares da ação de indenização do demandante, 43 empresas afirmaram especificamente que o demandante não divulgou o valor da indenização solicitada e os 104 restantes omitiram o valor estimado dos danos. Declarações sobre a natureza inestimável do dano sobre a disposição das empresas em considerar uma comparação estão associadas a maiores probabilidades e maiores quantidades de danos (Hennes, 2014).

Borba e Velho (2018) revisaram a divulgação dos passivos contingentes e das provisões das empresas relacionadas ao agronegócio, que revelou a grande proporção das provisões trabalhistas no valor total das provisões e passivos. É importante notar também que em 2012, as provisões trabalhistas representaram em média 50% sobre o total de provisões evidenciadas pelas empresas.

Nogueira et al. (2015) constataram que as provisões feitas pelas empresas analisadas representam 3% (em média) do valor do passivo circulante e 33,69% dos lucros que foram obtidos no período em que foi analisado. Mas há necessidade de uma melhoria na evidenciação quanto a constituição das provisões alusivas ao passivo judicial trabalhista, já que em média 52,94% correspondem a provisões efetuadas.

Souza et al. (2015) verificaram que as variáveis tamanho e empresa de auditoria foram significativas ao nível de transparência de 5%, indicando que empresas maiores e auditadas por *big four*, em média, tiveram um maior nível de evidenciação de informações a respeito da perda no valor recuperável de ativos. Ribeiro et al. (2013) demonstram que a troca de empresas de auditoria influencia no processo decisório da possibilidade de perda, já que possuem papel fundamental junto ao gestor ou contador na validação das classificações de perdas nos processos administrativos, judiciais e arbitrais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa possui abordagem descritiva para analisar a relação entre as características processuais trabalhistas, o nível de governança corporativa e a empresa de auditoria antes e após a reforma trabalhista de 2017 das empresas listadas no Ibovespa. A amostra é composta de 84 empresas do índice Ibovespa, carteira do 2º quadrimestre de 2021, por ser o principal indicador de desempenho das ações negociadas na Bolsa, Brasil, Balcão (B3) e reunir as empresas mais importantes do mercado de capitais brasileiro (B3, 2021).

O índice é composto de setores distintos contribuindo para um panorama acerca da temática nas empresas. O período escolhido para análise foi de 2015 a 2020, por se tratar do período balanceado antes e após a reforma trabalhista de 2017. O Quadro 2 apresenta as empresas que compõem a amostra da pesquisa.

Quadro 2 - Amostra da pesquisa.

AZUL	FLEURY	MINERVA
B3	GERDAU	PETROBRAS
BANCO PAN	GERDAU MET	PETRORIO
BBSEGURIDADE	GRUPO SOMA	RAIADROGASIL
BR MALLS PAR	HAPVIDA	REDE D OR
BRADESCO	HYPERA	RUMO S.A.
CEMIG	INTERMEDICA	SABESP
COGNA	IRBBRASIL RE	SID NACIONAL
COPEL	ITAUSA	SUZANO S.A.
COSAN	ITAUUNIBANCO	TAESA
CPFL ENERGIA	JBS	TELEF BRASIL
ECORODOVIAS	KLABIN S/A	TOTVS
ELETROBRAS	LOCALIZA	ULTRAPAR
EMBRAER	LOCAMERICA	USIMINAS
ENERGIAS BR	LOCAWEB	VALE
ENEVA	LOJAS RENNER	VIA
ENGIE BRASIL	MAGAZ LUIZA	WEG
EQUATORIAL	MARFRIG	YDUQS PART

Fonte: Dados da pesquisa.

As empresas que constavam com mais de uma ação no índice (Banco Inter, Bradesco, Eletrobras e Petrobras) tiveram uma delas excluídas. Outras foram excluídas por não possuírem processos trabalhistas em seus Formulários de Referência no período analisado. Assim, a amostra compôs-se de 54 empresas. Vale ressaltar que as divulgações dos processos trabalhistas não são consistentes, ou seja, as empresas nem sempre mantiveram um mesmo processo pelo período de 2015 a 2020. Os processos relacionados no Formulário de Referência (FRE) são os que a empresa considera relevante para que ocorra a abertura de suas informações. Por ser considerado um julgamento profissional, cada empresa possui critérios particulares para a classificação.

Para a realização da pesquisa coletou-se o ano, valor do processo e o assunto dos litígios trabalhistas nos FRE, item 4.3 — Fatores de risco relacionados a processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos e Relevantes, do tipo trabalhista. A categorização do "assunto" dos processos foi realizada após a coleta de dados por semelhança. Também foram coletados o setor da empresa, o nível de governança corporativa no *website* da B3, e o nome da empresa de auditoria no relatório de auditoria.

Os dados foram tabulados em *excel* e categorizados por características gerais (ano, quantidade, valor dos litígios), características por setor (ano, quantidade, valor dos litígios) e características das empresas (nível de governança corporativa e empresa de auditoria), considerando as informações antes e após da reforma trabalhista de 2017.

No processo de discussão dos resultados, as tabelas são apresentadas para facilitar a visualização das características processuais gerais, do setor e das empresas. Destacou-se os principais pontos das tabelas e foram explorados os conteúdos dos litígios trabalhistas para identificar similaridades e diferenças antes e após a reforma trabalhista de 2017.

4 RESULTADOS

Das 54 empresas do índice Ibovespa que apresentaram processos trabalhistas durante os cincos anos de análise, foram coletados no total 167 observações de processos, entre os anos de 2015 a 2020. As seções seguintes apresentam as características processuais em: características gerais, características por setor e característica das empresas para evidenciar as diferenças e similaridades a partir destas características sobre os processos.

4.1 Características Gerais

As características gerais contemplam o panorama das informações processuais encontradas nas empresas do índice Ibovespa nos anos de 2015 a 2020, separando-as em antes e após a reforma trabalhista de 2017, que começou a viger em novembro de 2017. A Tabela 1 apresenta a quantidade e valor dos processos de modo geral.

Tabela 1 - Quantidade e valor dos processos – modo geral.

Descritivo	Antes da	Reforma Trabal	hista (R\$)	Após a Reforma Trabalhista (R\$)			
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Qtd processos	46	33	40	22	22	4	
Valor Total (R\$)	594.689.126	1.655.315.604	374.746.379	2.224.842.600	14.095.137.285	5.411.936	

Fonte: Dados da pesquisa.

Pode-se observar na Tabela 1 que ocorreu uma queda na quantidade de processos trabalhistas após a reforma de 2017, porém ocorreu aumento no valor dos litígios, cujos valores cresceram substancialmente, especialmente em 2019, com queda em 2020. O ano de 2019 superou a soma de todos os outros anos, pois a empresa Vale teve grandes processos envolvendo indenização a respeito de acidentes com barragens.

A Tabela 2 apresenta a estatística descritiva dos valores dos processos antes e após a reforma trabalhista de 2017. Ressalta-se que alguns processos não informaram o valor envolvido, assim, para fins desta tabela, excluiu-se estes casos e nos demais é apresentado o valor mínimo divulgado.

Tabela 2 - Valores dos processos antes e após a Reforma Trabalhista de 2017.

Descritivo	Antes da Reforma Trabalhista	Após a Reforma Trabalhista
Média	R\$ 27.059.289,81	R\$ 453.483.106,18
Mediana	R\$ 3.000.000,00	R\$ 9.454.544,28
Desvio Padrão	R\$ 151.385.702,67	R\$ 1.742.551.794,48
Mínimo	R\$ 8.401,45	R\$ 100.000,00
Máximo	R\$ 1.489.635.995,94	R\$ 10.000.000.000,00

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 2 demonstra que a média de valores dos processos é superior após a reforma trabalhista, porém o desvio padrão também é superior, o que representa uma amostra mais heterogênea. O valor mínimo encontrado antes da reforma trabalhista se refere ao processo da empresa Vale onde o assunto é terceirização, e o após a reforma trabalhista se refere ao processo da empresa Intermédica cuja temática se refere a jornada de trabalho.

O valor máximo do processo que antecede a reforma trabalhista é da empresa Petrobras cuja discussão permeia as temáticas de jornada de trabalho e horas extras, e o valor máximo depois da reforma trabalhista é da empresa Vale que trata sobre indenizações envolvendo acidente nas barragens.

A Tabela 3 apresenta a categorização dos assuntos discutidos nos processos das empresas do Índice Ibovespa, bem como os valores dos processos.

Tabela 3 - Quantidade de processos e valores por assunto

Assunto	Antes	da Reforma Trabalhista	Após a Reforma Trabalhista			
Jornada de Trabalho	9	R\$ 1.627.407.402	5	R\$ 2.350.000		
Terceirização	16	R\$ 259.059.358	2	R\$ 871.444		
Saúde e Segurança do Trabalho	29	R\$ 242.404.981	7	R\$ 55.180.000		
Reconhecimento de Vínculo	11	R\$ 76.835.655	6	R\$ 100.905.505		
Horas extras	20	R\$ 1.754.235.019	7	R\$ 125.525.686		
Verbas trabalhistas/ verbas rescisórias	11	R\$ 67.855.390	3	R\$ 24.633.736		
Salários (geral)	14	R\$ 25.522.704,40	4	R\$ 1.938.498.452,26		
Outros	50	R\$ 708.947.868,59	28	R\$ 14.462.900.838,32		
Total	160	R\$ 4.762.268.377,99	62	R\$ 16.710.865.661,58		

Fonte: FRE.

Além dos assuntos especificados, criou-se a categoria 'outros' que engloba os outros assuntos não abordados nas categorias anteriores, como jornada intermitente, adicional noturno, periculosidade, entre outros. O somatório não condiz com o valor das observações (167) porque um mesmo processo inclui um ou mais assuntos elencados. Na Tabela 3 destaca-se a queda do estoque de 39% de processos trabalhistas após a reforma de 2017, que pode ter sido motivada pelas novas cláusulas da Lei n. 13.467/2017. Excluindo a categoria "outros" em que a maior parte dos processos está classificada, observa-se a diminuição de litígios especialmente na área de terceirização, saúde e segurança do trabalho e horas extras.

Entre os assuntos apresentados como relevantes pelas empresas no formulário de referência, jornada de trabalho e horas extras estão entre os mais discutidos antes da reforma trabalhista. Já após a reforma trabalhista, há queda de 55% dos valores relacionados à temática de jornada de trabalho. Horas extras continua sendo o assunto com o maior somatório de valores envolvidos, porém com queda de 35% em relação ao período anterior a reforma.

4.2 Características por Setor

Para analisar como cada setor se comporta em relação às ações trabalhistas antes e após a reforma, organizou-se as informações considerando este fator. A Tabela 4 apresenta a quantidade de processos por assunto e setor antes e após a reforma trabalhista de 2017.

Tabela 4 - Quantidade de processos por assunto e setor

Assuntos	Reforma trabalhista	M. Bás	Cons. N Cic	Cons. Cic	Saud	B. Ind	Util. Pub	Pet. Gas e Bioc	Financ	Tecn Inf
Jorn. Trab	Antes	3	-	-	1	2	1	1	-	1
Join. Trab	Após	-	-	-	3	1	-	-	1	-
Terceir.	Antes	6	-	-	3	1	5	1	-	-
rerceir.	Após	1	-	-	1	-	-	-	-	-
CCT	Antes	1	26	-	1	1	-	-	-	-
SST	Após	4	3	-	-	-	-	-	-	-
D	Antes	-	-	2	9	-	-	-	-	-
Rec. Vínc.	Após	-	3	-	3	-	-	-	-	-
HE	Antes	-	1	7	9	1	1	1	-	-
H.Extras	Após	1	-	3	2	-	1	-	-	-
	Antes	-	-	1	10	-	-	-	-	-
V. Trab./V. Resc.	Após	1	-	-	2	-	-	-	-	-

RAGC, v.12, p.75-90/2023

Salários (geral)	Antes	-	-	12	1	-	-	ı	1	-
	Após	1	-	1	1	-	-	1	-	-
Outros	Antes	6	5	4	21	10	4	-	-	-
	Após	15	-	4	6	3	-	-	-	-
Total	Antes	16	32	26	55	15	11	3	1	1
	Após	23	6	14	18	4	1	1	1	0

Legenda. Assuntos: Jornada de Trabalho = Jorn. Trab.; Terceirização = Terceir.; Saúde e Segurança do Trabalho = SST; Reconhecimento de vínculo = Rec. Vínc.; Horas Extras = H.Extras; Verbas Trabalhistas/ Verbas Rescisórias = V. Trab./V. Resc. Setores: Materiais Básicos = M. Bás.; Consumo não cíclico = Cons. N. Cic.; Consumo Cíclico = Cons. Cic.; Saúde = Saud.; Bens Industriais = B. Ind.; Utilidade Pública = Util. Pub.; Petróleo. Gás e Biocombustíveis = Pet. Gas e Bioc.; Financeiro = Finan.; Tecnologia da Informação = Tecn. Inf. Fonte: Dados da pesquisa.

Na Tabela 4 é possível observar que o setor com a maior quantidade de litígios é a Saúde, seguido pelo consumo não cíclico, especialmente acerca do assunto que envolve a segurança e saúde do trabalhador. A empresa com mais processos deste setor é a JBS, com destaque para antes da reforma trabalhista. Essa evidência corrobora a indicação de que o setor de consumo não cíclico é o menos afetado por ciclos de elevação e baixa na economia (Gomes, 2020).

Os setores de tecnologia da informação e financeiro surgem na pesquisa com apenas um processo, ambos discutindo jornada de trabalho. A diferença é que o processo do setor de tecnologia da informação foi divulgado antes da reforma trabalhista, enquanto o setor financeiro tem seu único processo divulgado após a reforma trabalhista. A Tabela 5 apresenta o valor dos processos por assunto e setor antes e após a reforma trabalhista de 2017.

Tabela 5 - Valor de processos por assunto e setor antes e após a reforma trabalhista de 2017.

	•	•	Valores	apresent	ados em n	nilhares de	e reais		
Setor	Reforma trabalhista	Jorn. Trab	Terceir.	SST	Rec. Vínc.	H.Extra s	V. Trab./ V. Resc.	Salários (geral)	Outros
M. Bás	Antes	69.424	11.871	5.000	ı	-	-		-
WI. Das	Após	-	-	43.180	ı	2.480	1.320	1.139	-
Cons. N Cic	Antes	-	-	220.611	ı	15.300	1		-
Colls. N Cic	Após	-	-	12.000	ı	-	1		-
Cons. Cia	Antes	-	-	-	3.931	14.440	118	25.477	-
Cons. Cic	Após	-	-	-	72.529	72.529	1	24.406	-
Cond	Antes	1.000	3.421	-	72.905	60.101	67.737	0	-
Saud	Após	2.350	871	-	28.376	23.314	23.314	2.000	-
B. Ind	Antes	67.329	150.648	16.794	ı	150.648	1		-
D. IIIU	Após	-	-	-	ı	-	1	1.910.772	-
Util. Pub	Antes	-	93.069	-	ı	24.109	1		-
Otili. Pub	Após	-	-	-	ı	-	1		-
Pet. Gas e Bioc	Antes	1.490	50	1	1	1.489.63 6	1		-
Бюс	Após	-	-	-	-	-	-		-
Einono	Antes	-	-	-	-	-	-	45.000	-
Financ	Após	-	-	-	ı	-	-		-
Toon Inf	Antes	18	-	-	-	-	-	_	-
Tecn Inf	Após	-	-	-	-	27.202	-	_	-

Legenda: Assuntos: Jornada de Trabalho = Jorn. Trab.; Terceirização = Terceir.; Saúde e Segurança do Trabalho = SST; Reconhecimento de vínculo = Rec. Vínc.; Horas Extras = H.Extras; Verbas Trabalhistas/ Verbas Rescisórias = V. Trab./V. Resc, Tudo sobre salários= Tudo s/ sal.. Setores: Materiais Básicos = M. Bás.; Consumo não cíclico = Cons. N. Cic.; Consumo Cíclico = Cons. Cic.; Saúde = Saud.; Bens Industriais = B. Ind.; Utilidade Pública = Util. Pub.; Petróleo. Gás e Biocombustíveis = Pet. Gas e Bioc.; Financeiro = Finan.; Tecnologia da Informação = Tecn. Inf.

Fonte: Dados da pesquisa.

Destaca-se que um mesmo processo pode ter sido classificado em mais de um assunto, quando assim são divulgados, a exemplo do setor de saúde que informou o valor de R\$23.314.000,00 para a coluna horas extras e verbas trabalhistas/verbas rescisórias concomitantemente.

Apesar de na Tabela 4, o setor Financeiro apresentar um processo, o valor acerca da discussão não foi divulgado pela empresa que justificou que o valor não foi definido. Observase que o maior valor envolvido está no setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis no assunto de horas extras. Após a reforma trabalhista o processo não foi mais localizado no formulário de referência da empresa e nem nas notas explicativas.

4.3 Características das Empresas

As características das empresas se referem aquelas que a constituem e que podem influenciar no julgamento profissional acerca da relevância dos processos que compõem os fatores de risco. O nível de governança corporativa e as empresas de auditoria foram as opções para representar esta seção.

O nível de governança corporativa por ser uma variável que representa o grau de evidenciação de informações, condição a qual a empresa se qualifica perante a Brasil, Bolsa, Balcão (B3) a partir do envio de informações. A empresa escolhe participar do processo, e por isso, quanto maior o nível de governança corporativa, maiores as chances de evidenciação de informações relevantes por parte da empresa. Já a análise da relação dos litígios com a auditoria pode se referir à relação do julgamento profissional no momento de aprovar as informações contábeis.

Sobre a governança corporativa, há diferentes níveis. As empresas que atendem os níveis I, II e Novo Mercado possuem padrões mais elevados de governança corporativa (Souza et al., 2015). A Tabela 6 apresenta a quantidade e valores de processos por assunto e nível de governança corporativa.

Tabela 6 - Quantidade e valores de processos por assunto e nível de governança corporativa

Assuntos	Reforma Trabalhista		Mercado adicional		Nível 1		Nível 2		Novo Mercado	
Iomada da Tuabalba	Antes	1	-	2	69.424	2	1.555.436	4	2.548	
Jornada de Trabalho	Após	1	-	-	-	-	-	5	2.350	
T:-:	Antes	-	-	2	102.853	-	-	14	156.207	
Terceirização	Após	-	-	-	-	-	-	2	871	
Saúde e Segurança	Antes	-	-	1	5.000	-	-	28	237.405	
do Trabalho	Após	1	2.480	3	40.700	-	-	3	12.000	
Reconhecimento de	Antes	ı	ı	-	-	-	-	11	76.836	
Vínculo	Após	-	-	-	-	-	-	6	100.906	
Horas extras	Antes	-	-	1	24.109	1	1.489.636	18	240.490	
Horas extras	Após	1	2.480	-	-	1	27.202	5	95.844	
verbas trabalhistas/	Antes	-	-	-	-	-	-	11	67.855	
verbas rescisórias	Após	-	-	1	1.320	-	-	2	23.314	
Solários (garol)	Antes	ı	ı	1	45	-	-	13	25.477	
Salários (geral)	Após	ı	ı	1	1.319	1	1.910.772	2	26.406	
Outros	Antes	ı	-	4	57.280	4	138.323	42	513.343	
Outros	Após	2	2480	8	336.614	-	-	18	14.123.806	

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se na Tabela 6 que o novo mercado é o nível de governança corporativa com a maior quantidade de processos divulgados, contudo é também o que possui mais empresas

classificadas, uma possível explicação é que o Novo Mercado possui um elevado nível de governança corporativa das empresas brasileiras (Schmitt, 2019). A média de litígios das empresas por nível de governança corporativa é de 1,25 para o Mercado Tradicional, 2,4 para o Nível 1, 1,8 para o Nível 2 e 11,5 para o Novo Mercado. A queda de processos relacionados a saúde e segurança do trabalho nas empresas do Novo Mercado foi de 11%. Já para as empresas do Nível 1, os processos aumentaram de 1 para 3 litígios, ou seja, superior a 100%.

Na relação entre os valores envolvidos nos processos, destaca-se os litígios sobre horas extras que diminuiu de R\$1,4 bilhões para R\$27 milhões, cerca de 5,19% de decréscimo, pode ser justificado pelas alterações previstas na reforma trabalhista, já que a jornada de trabalho passou a 12x36, e a hora extra teve um aumento de no mínimo 50% da hora normal, características que não foram bem recepcionadas por todas as empresas.

De modo geral, os valores dos processos trabalhistas diminuíram antes e após a reforma, também atrelado a diminuição na quantidade de processos conforme demonstrado na Tabela 6. Com a reforma trabalhista de 2017, foi ajustada a relação entre empregado e empregador organizando suas relações e direitos de cada um. A exceção se refere à temática de reconhecimento de vínculo, cujos valores aumentaram em relação ao período anterior a reforma. Pode ter sido motivado pelo esclarecimento das novas regras da reforma trabalhista, art. 442-B da lei de n. 13.467/2017 sobre o reconhecimento de relação empregatícia quando há mensuração de desempenho de atividades profissionais como autônomos e estagiários, e em caso de exigência de exclusividade.

As empresas de auditoria exercem papel importante nas empresas, já que atestam sobre a representação fidedigna das suas informações contábeis e informam sobre sua continuidade operacional. Souza et al. (2015) mencionam que na auditoria, há um seleto grupo de quatro maiores empresas, conhecidas como *big four*, que representam o padrão de excelência: PricewaterhouseCoopers (PwC), Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e Ernst&Young. A Tabela 7 apresenta a quantidade de processos por assunto e empresa de auditoria.

Tabela 7 - Quantidade de processos por assunto e empresa de auditoria.

Empresa de Auditoria	Reforma Trabalhista	Jorn. Trab	Terceir	SST	Rec. Vínc.	H. Extras	V. Trab./ V. Resc.	Tudo s/ salario	Outros
KPMG	Antes	1	8	3	-	2	2	1	21
KPNIG	Após	1	-	-	-	-	-	21	5
PwC	Antes	6	2	-	2	9	1	12	9
PWC	Após	1	1	3	1	2	1	-	15
Deloitte	Antes	-	3	-	-	1	-	-	1
Defoitte	Após	-	-	-	2	2	-	2	1
Ernst &	Antes	1	1	-	-	-	-	-	2
Young	Após	3	1	-	3	2	2	-	2
BDO RCS	Antes	-	-	26	-	-	-	-	3
DDO RCS	Após	-	-	-	-	-	-	1	-
Grant	Antes	1	-	-	-	1	-	-	1
Thornton	Após	-	-	3	-	1	-	-	2
Não	Antes	-	2	-	9	-	-	-	13
informado	Após	-	-	-	8	-	_	-	-

Legenda: Assuntos: Jornada de Trabalho = Jorn. Trab.; Terceirização = Terceir.; Saúde e Segurança do Trabalho = SST; Reconhecimento de vínculo = Rec. Vínc.; Horas Extras = H.Extras; Verbas Trabalhistas/ Verbas Rescisórias = V. Trab./V. Resc.

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se na Tabela 7 que há uma concentração de litígios de segurança do trabalho nas empresas auditadas pela BDO RCS, a maioria do setor de consumo não cíclico. Dentre as empresas *big four*, a PricewaterhouseCoopers figura entre as empresas cujos clientes estão entre

as que mais divulgam litígios trabalhistas. Algumas empresas não tiveram relatório disponível no *website* da B3 no ano do processo, por isso tem a classificação "Não informado". No mesmo contexto, a Tabela 8 apresenta os valores dos processos por assunto e empresa de auditoria.

Tabela 8 - Valores dos processos por assunto e empresa de auditoria.

Empresa de	•	Valores apresentados em milhares de reais									
Auditoria	Reforma Trabalhista	Jorn. Trab	Terceir	SST	Rec. Vínc.	H. Extras	V. Trab./ V. Resc.	Tudo s/ salario	Outros		
KPMG	Antes	1.529	155.688	21.794	-	150.648	-	-	360.565		
KPMG	Após	2.000	-	-	-	-	-	1.912.772	150.782		
DC	Antes	1.560.079	11.302	-	3.931	1.505.076	118	25.477	62.516		
PwC	Após	-	-	40.700	15.862	48.123	1.320	1.319	14.258.661		
D.1.24	Antes	-	92	-	-	24.109	-	-	137.769		
Deloitte	Após	-	-	-	56.668	51.608	-	24.406	977		
Ernst &	Antes	65.800	100	-	-	-	-	-	0		
Young	Após	350	871	-	28.376	23.314	23.314	-	50.000		
BDO RCS	Antes	-	-	220.611	-	-	-	45	81.100		
BDO RCS	Após	-	-	-	-	-	-	-	-		
Grant	Antes	-	-	-	-	15.300	-	-	10.000		
Thornton	Após	-	-	14.480	-	2.480	-	-	2.480		
Não informado	Antes	-	-	-	72.90 5	59.101	67.737	-	55.654		
informado	Após	-	-	-	-	_	-	-			

Legenda: Assuntos: Jornada de Trabalho = Jorn. Trab.; Terceirização = Terceir.; Saúde e Segurança do Trabalho = SST; Reconhecimento de vínculo = Rec. Vínc.; Horas Extras = H.Extras; Verbas Trabalhistas/ Verbas Rescisórias = V. Trab./V. Resc.

Fonte: Dados da pesquisa.

Na Tabela 8 observa-se que os litígios sobre jornada de trabalho passaram de R\$ 1.560 bilhões a inexistente após a reforma trabalhista pelas empresas auditadas pela PricewaterhouseCoopers, isto porque o relatório apresenta como justificativa que o pedido formulado pelo denunciante é líquido. É possível também analisar que as empresas auditadas pela PricewaterhouseCoopers é a empresa com o valor mais alto de litígios, ou seja, após a reforma de 2017.

5 CONCLUSÃO

O objetivo desse trabalho foi analisar a relação entre as características processuais trabalhistas, o nível de governança corporativa e a empresa de auditoria antes e após a reforma trabalhista de 2017 das empresas listadas no Ibovespa. A pesquisa corrobora as indicações do presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior do Trabalho (CSJT), e do ministro Brito Pereira que indicou sobre a redução de reclamações trabalhistas.

Nas empresas da amostra observou-se redução de cerca de 39% de processos trabalhistas, contudo esta mesma redução não pode ser notada no valor dos processos. Um dos casos mais representativos é o da companhia Vale, que apresentou aumento nos valores processuais trabalhistas após o acidente das barragens da empresa em 2019.

Em julho de 2018, o Pleno do TST aprovou a Instrução Normativa 41/2018, que explicita as regras de direito processual relacionadas à reforma trabalhista. Portanto, a aplicação das novas regras processuais seria imediata, mas não atinge situações iniciadas ou reforçadas anteriormente à alteração. Da mesma forma, a maioria das alterações processuais não se aplica a processos iniciados antes de 11/11/2017. Nesse contexto aprovado da Medida Provisória em 2017 foi instalada no intuito de corrigir lacunas da reforma trabalhista de 2017.

Os setores que mais tiveram processos trabalhistas foi o setor de materiais básicos e na sequência, o setor de saúde, com cerca de 34% e 16% respectivamente. Já em relação aos valores, o setor que apresentou valores mais alto foi o da saúde, cujo principal assunto é sobre verbas trabalhistas e rescisórias.

Sobre resultados encontrados envolvendo a governança corporativa, foi analisado que Cia. Novo Mercado tem o maior número de empresas classificadas, mas já era esperado pois possui exigências por meio de regras rígidas quanto ao nível de evidenciação. A respeito das empresas de auditoria, a PricewaterhouseCoopers esteve vinculada à auditada com maior quantidade de litígios, podendo ser consequência de um padrão de excelência ou rigidez (Souza et al., 2015).

Como limitações da pesquisa são destacadas as dificuldades encontradas no *disclosure* das empresas, onde falta padronização e completude de informações no formulário de referências, cujas informações não seguem a totalidade dos preceitos do CPC 25 aumentam limitações e sugestões. Diante do que foi exposto, como sugestão para futuros assuntos relacionados ao tema, pode ser realizado uma análise estatística sobre estas características e a reforma trabalhista.

REFERÊNCIAS

B3 – Brasil, Bolsa, Balcão. Ações por índice. Recuperado em 30 setembro, 2021, de http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/acoes-por-indice/

Borba, C. C. de C. B.; Velho, C. O. (2018) Análise da Evidenciação das Provisões e dos Passivos Contingentes das Principais Empresas do Segmento de Carne e Derivados Listadas na B3. ConTexto, 18(40), 16-29.

Brasil. Lei 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ... Diário Oficial de União. Brasília, DF.

Correia, H. (2021). A Reforma Trabalhista. In Correia, Henrique. Direito do Trabalho para os Concursos de Analista do TRT, TST E MPU. Salvador: Editora Juspodivm.

CPC – Comitê de Pronunciamento Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 25. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Recuperado em 12 agosto, 2021, de http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56

CPC – Comitê de Pronunciamento Contábeis (2019). Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Recuperado em 12 agosto, 2021, de http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80

Felten, M. C. (2017). O processo do trabalho no contexto da Reforma Trabalhista. Justiça & Sociedade, 2(1), 3-30.

Ferreira, J. da S. (2018). Uma análise dos processos relevantes de empresas brasileiras: características que afetam a mudança na probabilidade de perda de provisões e passivos contingentes. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.

Ferreira, J. D. S., Carvalho, A. D., Grings, A. L., & Rover, S. (2017). Provisões e Contingências Passivas: Mudança de Status da Chance de Perda dos Processos de Empresas Brasileiras. In USP International Conference in Accouting, XVII, São Paulo, SP, Brasil.

Ferreira, J. da S., & Rover, S. (2019). Uma análise dos processos relevantes de empresas brasileiras: características que afetam a mudança na probabilidade de perda de provisões e passivos contingentes. Revista de Contabilidade e Organizações, 13.

Gomes, A. S. (2020). Aprenda as diferenças entre consumo cíclico e não-cíclico para investir na bolsa. Diários de Investimentos, Renda Variável. Recuperado em 05 março, 2020, de https://www.diariodeinvestimentos.com.br/o-que-e-consumo-ciclico-nao-ciclico/

Gonçalves, I. S.; Freitas, C. D. (2017). A Reforma Trabalhista e o Direito Processual do Trabalho: Retrocessos e Violações ao Direito Constitucional de Acesso à Justiça. Boletim Científico ESMPU. 16(50), 259-277.

Hendriksen, E. S., & Van Breda M. E. (2010). Teoria da Contabilidade. São Paulo: Editora Atlas.

Hennes, K. M. (2014). Disclosure of contingent legal liabilities. Journal of Accounting and Public Policy, 33(1), 32-50.

Iudícibus, S. (2010). Teoria da Contabilidade. São Paulo: Editora Atlas.

Jesus, S. S., & de Souza, M. M. (2016). Impacto do reconhecimento dos passivos contingentes na situação econômica das empresas brasileiras auditadas pelas big four. Revista de Contabilidade da UFBA, 10(2), 43-63.

Lima, D. V., Wilbert, M. D., & Silva, A. V. V. (2021). Impacto da reforma trabalhista na informalidade e nas contas previdenciárias do Brasil. RTPS-Revista Trabalho, Política e Sociedade, 6(10), 291-316.

Lima, G. A. S. F. (2007). Utilização da teoria da divulgação para avaliação da relação do Nível de Disclosure com o custo da dívida das empresas Brasileiras. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

Nogueira, M. F., Matias, A. B., & de Oliveira, S. V. W. B. (2015). Evidenciação do passivo judicial Trabalhista. Enfoque: Reflexão Contábil, 34(1), 1-17.

Oliveira, A. D., Benetti, J. E., & Varela, P. S. (2011). Disclosure das provisões e dos passivos e ativos contingentes: um estudo em empresas listadas na BM&FBovespa. In Congresso da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, V, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.

Ribeiro, A. de C. (2018). Provisões Previdenciárias, Trabalhistas e Tributárias - Gerenciamento de Resultados Contábeis no Brasil. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, Brasil.

Ribeiro, A. D. C., Ribeiro, M. D. S., & Weffort, E. F. J. (2013). Provisões, contingências e o pronunciamento CPC 25: as percepções dos protagonistas envolvidos. Revista Universo Contábil, 9(3), 38-54.

RAGC, v.12, p.75-90/2023

Rosa, C. A. (2014). Panorama e reconfiguração das contingências passivas no Brasil. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.

Rosa, P. A., Magalhães, R. A., Ferreira, L. F., & Petri, S. M. (2016). Evidenciação dos passivos contingentes tributários: comparação das informações divulgadas em notas explicativas e formulário de referência. In Anais do Congresso USP Controladoria e Contabilidade, XVI, São Paulo, SP, Brasil.

Sampaio, M. M. (2018, fevereiro). A reforma trabalhista e seus impactos na economia. Valor, Finanças. Recuperado em 18 setembro, 2018, de https://valor.globo.com/financas/coluna/a-reforma-trabalhista-e-seus-impactos-na-economia.ghtml

Schmitt, M. (2019). Influência das provisões e passivos contingentes na suavização de resultados: uma análise em empresas brasileiras. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.

Silva, A. D. D. L., & Teixeira, B. M. (2017). Novo relatório do auditor independente: Um estudo sobre os principais assuntos de auditoria. Revista Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas, 6(2), 144-173.

Souza, M. M., Borba, J. A., Wuerges, A. F. E., & Lunkes, R. J. (2015). Perda no valor recuperável de ativos: fatores explicativos do nível de evidenciação das empresas de capital aberto brasileiras. Revista Universo Contábil, 11(2), 6-24.

Verrecchia, R. E. (2001). Essays on disclosure. Journal of accounting and economics, 32(1-3), 97-180.